

INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV MUNIC V GRANDE
 RECEBEMOS DE SMART COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Fis. 30
 Rub. 45
 CANCELADO

NF-e Nº 000.000.422
 SÉRIE: 1

SMART COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME

AV. AGRICOLA PAES DE BARROS, 1642
 JOSE PINTO - CUIABA/MT
 CEP:78025-332

Telefone: (65)3623-0026
 Email: reginaldomenezes40@gmail.com

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAIDA

Nº 000.000.422
 SÉRIE: 1
 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
 5120 0525 2425 5500 0170 5500 1000 0004 2210 0196 7222

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 151200025998114

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 136405592

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 25.242.555/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV MUNIC V GRANDE

C.N.P.J./C.P.F. 00.584.491/0001-65

DATA DE EMISSÃO 12/05/20

ENDEREÇO R PRES GASPAR DUTRA, S/N - CENTRO SUL

CEP 78110-798

DATA ENTR./SAIDA 12/05/20

MUNICÍPIO JARZEA GRANDE

FONE / FAX UF MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAIDA 10:13

FATURA / DUPLICATA	Valor	Número	Data Vcto.	Valor	Número	Data Vcto.
Número						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		747,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 747,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE

CÓDIGO ANNT PLACA UF C.N.P.J./C.P.F.

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 4 ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO 0,000 PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CSOS	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VLR TOTAL	BASE ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTA ICMS
FIXO-SPIDE1	VIDRO DA PORTA INCOLOR 8MM INCOLOR 08 MM - TEMPERADO 600 X 1180	70071900	0102	5102	UN	1,00000	234,0000	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O-SPIDE1	VIDRO DO GUICHE INCOLOR 8MM INCOLOR 08 MM - TEMPERADO 300 X 1100	70071900	0102	5102	UN	3,00000	171,0000	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Atesto para os devidos fins que as:
 (x) mercadorias foram entregues e / ou
 () serviços foram prestados
 Por ser expressão da verdade, firmo o presente
 12/05/2020 *Reginaldo Menezes*
 Responsável

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC. EMITIDO P/ ME E EPP OPTANTE P/ SIMPLES NACIONAL | Permite aproveitamento do credito de ICMS no valor R\$: 0,00 , correspondente a alíq uota de 0,0000 % . Nos termos do Art: 23 da LC 123/2006. | VALOR APROX. TRIBUTOS R\$ 272,50 (36,48%) FONTE: IBPT

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 PREVIVAG - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO
 NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO: 000235/2020

CANCELADO
 Fls. 46
 Rub. 51

Detalhes da Liquidação

Data: 12/05/2020 Fundamento Legal: Competência Empenho: 05/2020 Data: //
 N.º Empenho: 000069/2020 Modal. Licitação: Competência Liq.: 05/2020 Data: //
 Data Empenho: 11/05/2020 Contrato: Número: Data: //

Órgão: 000019 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VÁRZEA GRANDE
 Unidade: 000001 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE
 Funcional: 09.272.0037 - ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
 Projeto/Atividade: 2.074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fundo: 1 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
 Código Reduzido: 000015

Credor

Credor: 000061 - SMART COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME 25.242.555/0001-70
 Endereço: AV AGRÍCOLA PAES DE BARROS, Nº 1642 Complemento:
 Bairro: JOSE PINTO Cidade: CUIABÁ UF: MT
 Banco: Agência: Conta Corrente:

Especificação

REFERENTE A COMPRA DE VIDRO PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PREVIVAG

Número do Empenho:	000069/2020	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do Empenho:	747,00	Valor da Liquidação:	747,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	747,00	Total (B):	747,00
Saldo (A - B):		0,00	Total Geral: 747,00

Descontos

Orçamentário	Extra-Orçamentário
Sub-Total Orçamentário: 0,00	Sub-Total Extra-Orçamentário: 0,00
	Total desconto: 0,00
	Líquido a pagar: 747,00

Fica liquidada a importância de 747,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Reais)

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado _____ Responsável Data: 12/05/2020

VÁRZEA GRANDE-MT, 12 de maio de 2020

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
 CONTADORA CRC 017948/O-1

JUAREZ TOLEDO PIZZA
 PRESIDENTE DO PREVIVAG



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 PREVIVAG - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL

NOTA ORDEM DE PAGAMENTO
 NÚMERO DA O.P.: 000274/2020

CANCELADO
 Fis. 47
 Rub. 0

Detalhes da Ordem de Pagamento

Data: 12/05/2020 Fundamento Legal: Competência Empenho: 05/2020 Data: //
 N.º Empenho: 000069/2020 Modal. Licitação: Competência Pgt.: 05/2020 Data: //
 Data Empenho: 11/05/2020 Contrato: Número: Data: //

Órgão: 000019 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VÁRZEA GRANDE
 Unidade: 000001 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE
 Funcional: 09.272.0037 - ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
 Projeto/Atividade: 2.074 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA PREVIVAG
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fundo: 1 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
 Código Reduzido: 000015

Fis. 52
 Rub. 0

Credor

Credor: 000061 - SMART COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME 25.242.555/0001-70
 Endereço: AV AGRÍCOLA PAES DE BARROS, N° 1642 Complemento:
 Bairro: JOSE PINTO Cidade: CUIABÁ UF: MT
 Banco: Agência: Conta Corrente:

Especificação

REFERENTE A COMPRA DE VIDRO PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PREVIVAG

Valor	Descrição	Valor	Valor	Valor
Número do Empenho: 000069/2020	Valor da Liquidação:	747,00	OP Anteriores:	0,00
Valor do Empenho: 747,00	Descontos:	0,00	Valor da OP:	747,00
Anulações: 0,00	Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A): 747,00	Total (B):	747,00	Total (C):	747,00
Saldo (A - B):		0,00	Saldo (B - C):	0,00
				Total Geral: 747,00

Contas Banco

N.º Conta	Descrição	N.º Documento	Valor
002109	BANCO DO BRASIL S/A C/C 16434-8	0000	747,00

Contabilização: Esta Ordem de Pagamento foi devidamente processada no Departamento de Contabilidade em 12/05/2020
 Fica autorizado o pagamento na importância de 747,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Reais)
 Ordem de Pagamento: Em 12/05/2020 paga-se a importância acima processada.
 Certifico haver pago a importância acima.

Recibo: Em 12/05/2020 recebi(emos)a importância acima processada.

Credor

VÁRZEA GRANDE-MT, 12 de maio de 2020

FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO
 CONTADORA CRC 017948/O-1

JUAREZ TOLEDO PIZZA
 PRESIDENTE DO PREVIVAG



G332121208511565008
12/05/2020 12:12:46

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREVIVAG MOVIMENTO
 Agência 2764-2
 Conta corrente 16434-8

Fls. 53
 Rub. [assinatura]

Creditado

Nome SMART COMERCIO DE VIDROS
 Agência 3325-1
 Conta corrente 51197-8
 Valor 747,00
 Data Nesta data
 Assinada por JB537813 SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
 JA749126 JUAREZ TOLEDO PIZZA

12/05/2020 12:11:26
 12/05/2020 12:12:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA749126 JUAREZ TOLEDO PIZZA.



CI CL Nº 17/2020/GAF/PREVIVAG

Várzea Grande-MT, 14 de Maio de 2020.



Assunto: Aquisição de Vidros para a porta da recepção e guichês para o protocolo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT.

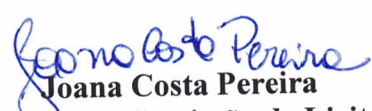
Prezada Auditora,

Tendo em vista o procedimento acima mencionado, encaminhamos o processo físico para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Atenciosamente,


Marcia Cezar Teixeira
Membro da Comissão de Licitação


Tatianne Katyucia Amorim Silva
Membro da Comissão de Licitação


Joana Costa Pereira
Presidente da Comissão de Licitação
PREVIVAG



PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE - MT

Fis. 55
Rub. 7

RELATÓRIO Nº:	001/2020 – LICITAÇÃO – DISPENSA
ASSUNTO:	PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – AQUISIÇÃO DE VIDRO
PERÍODO:	ABRIL - MAIO
ANO:	2020

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos Arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre a **AQUISIÇÃO DE VIDRO** realizada entre os meses de **ABRIL e MAIO**.

As informações contidas neste parecer se referem aos itens analisados **ATRAVÉS DO PROCESSO ENCAMINHADO À UCI** através da CI CL nº 17/2020/GAF/PREVIVAG.

Segue abaixo a análise feita por esta UCI no que tange ao processo supramencionado.



1. INTRODUÇÃO

Considerando que no âmbito da Administração Pública, a finalidade do controle, segundo Di Pietro (2005, p. 637):

“É a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa.”

Considerando o §1º do Art. 74 da CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerando o Art 8º da Lei Complementar Nº 269/2007:

Art. 8º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, dele darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerando o Art. 6º da Resolução Normativa TCE Nº 033/2012:

Art. 6º. O responsável pela UCI deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente



pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14/2007.

Considerando também as resoluções números 05/2013 – TP:

Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/auditores internos.

(Grifei)

Considerando o art. 163 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

Art. 163. O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, sem prejuízo do parecer conclusivo mencionado no § 2º do artigo anterior.

Considerando também o art. 6º da Resolução Normativa TCE Nº 001/2007:

Art. 6º O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados, integralmente, através das medidas adotadas pela administração.



Trata-se do relatório da Unidade de Controle Interno do Instituto de Seguridade Social dos servidores Municipais de Várzea Grande acerca do PROCESSO COMPRA DE VIDROS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

As documentações analisadas foram disponibilizadas pela Comissão de Licitação.

Os itens verificados por esta Unidade de Controle Interno serão elencados um a um para melhor compreensão das informações aqui destacadas.

2. DA ANÁLISE

Trata-se da Análise do processo, Nº Protocolo 2020.26.500320P, Aquisição de Vidro – Dispensa de licitação nº 004/2020.

Os documentos foram entregues à Unidade de Controle Interno através da CI CL nº 17/2020/GAF/PREVIVAG (fls. 49) para que fosse feita a análise.

Os documentos analisados foram:

1. CI nº 003/2020, onde consta a solicitação do setor do protocolo para que verifique a possibilidade de arrumar o vidro da porta e do guichê de atendimento, documento de 22/04/2020 (fls. 02);
2. Fotos da Porta (fls. 03 e 04);
3. CI nº 25/2020/DAF/PREVIVAG onde a Diretora Administrativa e Financeira solicita autorização para dar início ao Processo licitatório de aquisição de vidros (fls. 05);
4. Despacho do Presidente encaminhando à Diretoria Administrativa e Financeira para que dê prosseguimento ao processo, documento de 24/04/2020 (fls. 06);
5. CI nº 27/2020/GAF/PREVIVAG onde consta a solicitação da Diretora Administrativa e Financeira a respeito dos orçamentos para a referida aquisição (fls. 07);
6. CI nº 11/2020/GAF/PREVIVAG onde a comissão de Licitação solicita os orçamentos ao setor de compras (fls. 08);
7. Publicação do Decreto nº 29/04/2020 (fls. 09);



8. CI nº 29/2020/DAF/PREVIVAG onde a gerente de compras e patrimônio encaminha os orçamentos (fls. 10);
9. Orçamento "Vidraçaria Santo Antonio", de 05/05/2020 (fls. 11);
10. E-mail contendo assunto "Orçamento" da empresa "Vidraçaria Carvalho", de 05/05/2020 (fls. 12);
11. Orçamento "Smart Vidros e Esquadrias" (fls. 13 e 14);
12. Orçamento "Vidraçaria Modelo" (fls. 15);
13. Despacho da Comissão de Licitação, de 06/05/2020, (fls. 16 a 19);
14. Cópia da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 (fls. 20 a 22);
15. Publicação o Decreto nº 29, de 24 de abril de 2020 (fls. 23 a 26);
16. Resposta da Contadora no que tange ao saldo orçamentário, de 04/05/2020 (fls. 27);
17. Certidão de Autuação do processo, de 06/05/2020 (fls. 28);
18. Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 16/08/2020), (fls. 30);
19. Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 31);
20. Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria –geral do estado e pela secretaria de estado de fazenda CPEND Nº 0028529798, (fls. 32);
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 33);
22. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 34);
23. Parecer nº 092/2020/PROC/PREVIVAG, (fls. 36 a 45);
24. Homologação do Parecer Jurídico (fls. 46);
25. Nota de Empenho nº 69/2020, documento de 11/05/2020 (fls. 47);
26. Nota Fiscal nº 000.000.422 (fls. 50);
27. Nota de Liquidação nº 235/2020, documento de 12/05/2020 (fls. 51);
28. Nota Ordem de Pagamento nº 274/2020, documento de 12/05/2020 (fls. 52);
29. Comprovante de Transferência entre contas diversas, documento de 12/05/2020 (fls. 53);
30. CI CL nº 17/2020/GAF/PREVIVAG da Comissão Permanente de Licitação, onde encaminha o processo físico para conhecimento o providências pertinentes, documento de 14/05/2020 (fls. 54).



Segue abaixo a verificação desta Unidade de Controle Interno no que tange ao atendimento às disposições legais.

Solicitação para realização de aquisição conforme Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput:

Foi verificado o atendimento à este requisito através das documentações CI nº 003/2020, onde consta a solicitação do setor do protocolo para que verifique a possibilidade de arrumar o vidro da porta e do guichê de atendimento, documento de 22/04/2020 (fls. 02), Fotos da Porta (fls. 03 e 04):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Justificativa conforme Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput;

Foi verificado o atendimento à este requisito através das documentações CI nº 003/2020, onde consta a solicitação do setor do protocolo para que verifique a possibilidade de arrumar o vidro da porta e do guichê de atendimento, documento de 22/04/2020 (fls. 02), Fotos da Porta (fls. 03 e 04):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Descrição clara do objeto conforme Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput;

Foi verificado o atendimento à este requisito através das documentações CI nº 003/2020, onde consta a solicitação do setor do protocolo para que verifique a possibilidade de arrumar o vidro da porta e do guichê de atendimento, documento de 22/04/2020 (fls. 02), Fotos da Porta (fls. 03 e 04):



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Pesquisa de Preços conforme Lei nº 8.666/93, Art. 43, IV;

Foi verificado o atendimento à este requisito através da documentação:

- Orçamento "Vidraçaria Santo Antonio", de 05/05/2020 (fls. 11);
- E-mail contendo assunto "Orçamento" da empresa "Vidraçaria Carvalho", de 05/05/2020 (fls. 12);
- Orçamento "Smart Vidros e Esquadrias" (fls. 13 e 14);
- Orçamento "Vidraçaria Modelo" (fls. 15);

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Indicação do recurso próprio para a despesa conforme Lei nº 8.666/93, Art. 7º, §2º, III, e §9º, Art. 14, caput e Art. 38, caput;

Foi verificado o atendimento à este requisito através da documentação:

- Despacho da Comissão de Licitação, de 06/05/2020, (fls. 16 a 19);



- Resposta da Contadora no que tange ao saldo orçamentário, de 04/05/2020 (fls. 27);

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma

(...)

§ 9o O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Autorização emitida pela autoridade competente para a realização do serviço ou para a aquisição conforme Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput;

Foi verificado o atendimento à este requisito através da documentação Despacho do Presidente encaminhando à Diretoria Administrativa e Financeira para que dê prosseguimento ao processo, documento de 24/04/2020 (fls. 06);

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Processo Administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado conforme Lei nº 8.666/93, Art. 38, caput;

Foi verificado o atendimento à este requisito através da documentação Certidão de Autuação do processo, de 06/05/2020 (fls. 28);

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

3. OBSERVAÇÕES



No que tange ao processo em questão, esta Unidade de Controle Interno verificou o processo de Dispensa de Licitação realizado com base na Lei nº 8666/93, mas também em observância ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que "*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*" e à Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "*Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*".

Em relação ao atendimento dos itens no que tange à Lei nº 8.666/93, esta Unidade de Controle Interno entende que os requisitos foram cumpridos, pois o processo está bem instruído com as documentações necessárias para que possa ser configurado como dispensa de Licitação. Porém, além da solicitação da aquisição considerando a sua necessidade, a Prefeita do município de Várzea Grande publicou o Decreto nº 29, de 24 de abril de 2020 em especial ao §1º do Art. 2º, se não vejamos:

Decreto nº 29, de 24 de abril de 2020

Art. 2º Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 15 (quinze) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no "caput", fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação



emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

(Grifei)

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

E no Art. 6º:

Art. 6º No dia 11 de Maio de 2020, os servidores públicos do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo em período integral de trabalho.

Considerando o Art. 27 deste mesmo Decreto:

Art. 27 No dia 11 de Maio de 2020, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará o seu atendimento, devendo adotar medidas de distanciamento social e, protocolo de atendimento domiciliar a servidores que se encontrem no grupo de risco.

(Grifei)

Portanto, esta dispensa em questão pode ser justificada também pelas razões acima mencionadas.



Verifica-se que a medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que segue anexa ao processo (fls. 20 a 22) também embasou a justificativa da Comissão Permanente de Licitação perante a necessidade emergencial da aquisição, senão vejamos:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(Grifei)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)*

Esta Unidade de Controle Interno entende que os documentos que compõem o processo de aquisição em questão, atendem ao Art. 4-B incisos I, II, III e IV.

Analisando-se o Art. 4º-C da MP nº 926/2020, entende-se que não é exigida a elaboração de estudos preliminares por se tratar de bens e serviços comuns, senão vejamos:

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)



E verifica-se também que será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, devendo conter os requisitos especificados nos incisos I a VI do § 1º do Art. 4º-E:

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;*
- II - fundamentação simplificada da contratação;*
- III - descrição resumida da solução apresentada;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - critérios de medição e pagamento;*
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;*
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
 - d) contratações similares de outros entes públicos;*
ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
- VII - adequação orçamentária.*

(Grifei)



Verifica-se o atendimento através da CI Nº 003/2020, CI nº 11/2020/GAF/PREVIVAG em relação aos **incisos I a III**: no que tange à declaração do objeto, à fundamentação simplificada da contratação e à descrição resumida da solução apresentada.

No que tange aos requisitos da contratação (**inciso IV**), verificou-se que houve o despacho da Comissão de Licitação para que realizasse a aquisição através Dispensa de licitação em razão dos valores dos orçamentos acostados aos autos devendo a empresa a ser contratada apresentar a documentação exigida em Lei.

Porém a empresa que apresentou o menor valor foi desclassificada por não apresentar a documentação exigida para a contratação, ocorrendo a mesma situação com a empresa remanescente.

Em virtude disto, houve a contratação da empresa que apresentou o terceiro menor preço dentre os orçamentos.

Considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(Grifei)

Em virtude da urgência da aquisição, considerando artigo 6º do Decreto nº 29, de 24 de abril de 2020, em que determina o retorno das atividades do PREVIVAG no dia 11/05/2020 e em observância ao Art. 4º-F da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que:

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e



mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

(Grifei)

Portanto, mesmo as microempresas ou empresas de pequeno porte, **deve ser apresentada a documentação exigida para efeito de regularização fiscal.**

Conforme o Art. 4º-F da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, mesmo havendo a hipótese de dispensa de apresentação de documentação relativa à seguridade fiscal e trabalhista e/ou do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, faz-se necessário a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o que segundo despacho da Comissão Permanente de Licitação foi solicitado, porém as empresas que ficaram classificadas em 1º e 2º lugar não apresentaram.

Em virtude disto, ensejou a desclassificação da empresa *Vidraçaria Carvalho* e da empresa *Vidraçaria Santo Antonio*, que apresentaram o 1º e 2º preços mais vantajosos respectivamente.

Sendo assim, a terceira empresa que apresentou o preço mais vantajoso e que possui a documentação exigida conforme dispositivo legal, ou seja, que está apta a fornecer (e instalar) os vidros é a empresa *Smart Vidros* conforme evidenciado através da documentação contida nos autos (*fls. 30 a 34*).



Já os critérios de medição e pagamento (**inciso V**) foram identificados através do item III do Despacho da Comissão Permanente de Licitação.

Através dos orçamentos contidos nas folhas 11 a 15, verifica-se que houve o atendimento à alínea "e" do **inciso VI**, em que possui a estimativa de preços através de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Vale também ressaltar o §2º do Artigo nº 64 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

(...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Ademais, o artigo 42 e §2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", também disciplinam sobre o assunto, senão vejamos:

Art. 42. Nas Licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para afeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

(...)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Porém, tratando-se da MP nº 926/2020, o artigo 4º-E:



"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Verifica-se que o orçamento apresentado pela empresa *Smart Vidros* possui o valor total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) e a empresa que apresentou o menor valor, apresentou o orçamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e,



Considerando o artigo 42 e §2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, deveria a empresa remanescente ser contratada "**nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços...**".

Diante de todo o exposto, e em virtude da urgência na aquisição, mesmo a empresa *Smart Vidros* não atendendo as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação ao preço, evidencia-se que o mesmo está dentro o valor de mercado.

E considerando o que consta nos autos, esta Unidade de Controle Interno entende que a situação em questão pode ser amparada também pelo §3º do Artigo 4º-E da Medida Provisória nº 926/2020, senão vejamos:

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

(...)

*§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput **não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**" (NR)*

No caso, com a volta dos atendimentos conforme o art. 27 do Decreto nº 29, de 24 de abril de 2020, todo o protocolo de distanciamento social deve ser seguido para a volta do atendimento presencial, o que o atraso do mesmo acarretaria o atraso no pronto



atendimento e risco a segurança das pessoas e à prestação de serviços. Onde faz-se necessário destacar novamente o Art. 4º-B da MP nº 926/2020:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Ademais o Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso elaborou a Orientação Técnica nº 03/2020 em que possui o questionamento no que tange à dispensa excepcional de estimativa de preços, e neste documento possui algumas considerações que podem também ser consideradas neste caso, senão vejamos:

Assim, a Administração não precisa utilizar todos esses parâmetros para realizar uma dispensa licitatória emergencial. Se apenas um deles for



suficiente e legítimo para demonstrar o preço referencial, basta!

Então, a regra não é montar um mapa comparativo de preços para uma mesma contratação, o que pode demandar muito tempo, e, diante da emergência verificada no caso concreto, o interesse público pode ser prejudicado.

Essa regra de demonstração da estimativa de preços tem uma exceção: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços" (art. 4º-E, § 2º).

A regra é adotar a estimativa de preços, sendo a sua dispensa comprovada uma exceção!

O legislador não elencou, nem exemplificativa nem taxativamente, situações de excepcionalidade que dispensem essa estimativa de preços.

Possivelmente porque correria o risco de não elencar todas situações do caso concreto, além de querer adotar maior flexibilidade para a atuação do administrador público neste cenário imprevisível da pandemia.

Nesse contexto, o administrador público é quem, em sua atuação discricionária, sempre pautado pela legalidade e interesse público, irá demonstrar/comprovar a situação excepcional que



tenha impedido a comprovação de estimativa de preços para a dispensa licitatória.

A título exemplificativo, eis algumas hipóteses imagináveis de excepcionalidade que podem justificar a ausência de estimativa de preços na contratação direta específica e temporária estabelecida pela Lei 13.979/2020:

a) peculiaridade quanto ao objeto a ser contratado, que afasta a viabilidade de estimativa quanto ao preço; b) quando o tempo exíguo ou a situação emergencial constatada para a contratação não permitir tal pesquisa e demonstração de preços; c) quando o único parâmetro de pesquisa de preços possível são os potenciais fornecedores, e estes, mesmo oficiados pela Administração, não respondem, não demonstrando interesse no fornecimento; d) reconhecimento de que as circunstâncias de mercado tornaram superadas as fontes disponíveis sobre o preço, tal como se passaria com produtos cujo preço seja vinculado à moeda estrangeira.

A interpretação do dispositivo legal, que permite a dispensa excepcional da estimativa de preços, deverá ter sempre em vista as circunstâncias do caso concreto.

Enfim, oportuno ressaltar que o TCE/MT, em suas auditorias e julgamentos, possivelmente irá apreciar tais situações fáticas com base na



razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. E, na sua interpretação da aplicação das normas da Lei 13.979/2020, deverá considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade (art. 22, caput, LINDB).

E no fato em questão, verifica-se que as empresas classificadas em primeiro e segundo lugar não apresentaram a documentação mínima necessária à contratação, contrariando o dispõe o §3º do Art. 195, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

(Grifei)

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se a situação fática em que houve a contratação da empresa que apresentou o terceiro melhor valor.



PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE

Fls.	78
Rub.	9
Is.	
Rub.	

E considerando a conclusão da orientação técnica nº 03/2020 (TCE-MT):

Nesse contexto, o administrador público é quem, em sua atuação discricionária, sempre pautado pela legalidade e interesse público, irá demonstrar/comprovar a situação excepcional que tenha impedido a comprovação de estimativa de preços para a dispensa licitatória

Portanto seguindo a mesma linha de raciocínio, esta UCI entende que foi demonstrada/comprovada a situação excepcional em que houve a contratação da empresa *Smart Vidros*.

4. CONCLUSÃO

No que tange ao processo analisado, esta Unidade de Controle Interno identificou alguns pontos e achou importante o detalhamento da situação excepcional neste cenário imprevisível de pandemia.

Por isso seguem algumas ressalvas contidas no processo em relação à fundamentação das peculiaridades nele existentes.

No que tange à estimativa de preços, esta UCI recomenda que seja realizada pesquisa de preços de forma mais abrangente nos processos vindouros.

Ademais, esta Unidade de Controle Interno recomenda que seja observada a Orientação Técnica nº 05/2020 (elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em especial no que tange à divulgação das aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia.



Consta na Conclusão da Orientação Técnica nº 05/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (*elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho Covid-19, instituído pela Portaria 046/2020*), em especial no que tange à divulgação das aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia:

Conclusão

A Lei Federal 13.979/2020 prevê a dispensa de licitação temporária para aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e a disponibilização das respectivas contratações em "site oficial específico" (art. 4º, § 2º).

Devem ser informados dados gerais como o nome da pessoa contratada, o valor, a duração do contrato e o processo de aquisição, o que demonstra a intenção de divulgação mais simples e imediata.

(Grifei)

A Lei 13.979/2020, de eficácia temporária, mantém o dever de divulgar a contratação de forma detalhada nos canais de transparência usuais (Portal da Transparência), preconizado pela Lei de Acesso à Informação e pela LRF, no entanto, as informações gerais sobre as contratações diretas realizadas devem ser disponibilizadas em uma segunda página da internet, criada especificamente para essa finalidade.

O mecanismo excepcional foi criado para tornar mais eficiente o controle sobre os gastos públicos, fornecendo, de imediato, informações simples



PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

Fis.	80
Rub.	

sobre a dimensão das despesas no combate à Covid-19, e, possibilitando, em um momento posterior, o aprofundamento sobre os detalhes das contratações.

Ademais, o atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não supre a necessidade de publicação oficial, visto que a divulgação na internet não se constitui dispositivo jurídico apto a afastar a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial.

Para isso, recomenda-se que seja providenciada a publicação do processo conforme Lei nº Lei 13.979/2020 e Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o parecer da Unidade de Controle Interno do
RPPS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - MT

22 de maio de 2020.

Vânia Cristina da Silva Pires Lino

Analista de Previdência – Auditora de Controle Interno

PREVIVAG



FOLHA DE DESPACHO 004/2020

DE:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PARA:	PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº:	2020.26.500320PA
INTERESSADO:	PREVIVAG
ASSUNTO:	PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS

ENCAMINHAMENTO:	RELATÓRIO 001/2020
DATA:	03/06/2020

OBSERVAÇÕES

Vânia Pires

Vânia Cristina da Silva Pires Lino

Analista da Previdência Social
Perfil Auditor de Controle Interno

Recebido em: 03 / 06 / 2020
às 9:56h.

Marcia
ASSINATURA

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, situada à Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 865, bairro Ipase, Várzea Grande - MT, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, **Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1111039-2 SSP/MT, inscrito no CPF: 107.092.821-68 no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 2.719/2004 e, de outro lado, a **EMPRESA SMART COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.242.555/0001-70, com sede social à Av. Agrícola Paes de Barros, 1642, Bairro José Pinto, Cuiabá - MT, CEP 78.025-332.

CONTRATADA - neste ato, representada pelo Sr. **REGINALDO SÉRGIO MARTINS DE MENEZES**, brasileiro, portador do CPF nº 513.088.191-53, e portador do RG nº 43964290 SSP/SC.

OBJETO: Contratação de Empresa para colocação de vidro na porta e guichês no setor de Protocolo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 29, de 24/04/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020 (procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus).

DO VALOR – O valor global dos serviços contratados é de **R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo.


Joana Costa Pereira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 OAB – MT N° 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
 Contratante/Prefeito Municipal

K. ALISSON CARDOSO - ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, situada à Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 865, bairro Ipase, Várzea Grande - MT, denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Dr. JUAREZ DOLEDO PIZZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1111039-2 SSP/MT, inscrito no CPF: 107.092.821-68 no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 2.719/2004 e, de outro lado, a EMPRESA SMART COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.242.555/0001-70, com sede social à Av. Agrícola Paes de Barros, 1642, Bairro José Pinto, Cuiabá - MT, CEP 78.025-332.

CONTRATADA - neste ato, representada pelo Sr. REGINALDO SÉRGIO MARTINS DE MENEZES, brasileiro, portador do CPF nº 513.088.191-53, e portador do RG nº 43964290 SSP/SC.

OBJETO: Contratação de Empresa para colocação de vidro na porta e guichês no setor de Protocolo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 29, de 24/04/2020 e Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020 (procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus).

DO VALOR – O valor global dos serviços contratados é de **R\$ 747,00 (Setecentos e quarenta e sete reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Joana Costa Pereira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 539/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº094/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **08.06.2020 a 07.07.2020**, ao servidor **VALMIR FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº **549**, exercendo o cargo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº095/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **01.06.2020 a 30.06.2020**, ao servidor **ISMAEL BENEDITO DE MORAES**, matrícula nº **2085**, exercendo o cargo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA N. 01/2020

Processo n. 649777/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de construção para prestação de serviços de construção e reforma do Parque Bernardo Berneck – 2ª Etapa (Portaria 01, Banheiros e Bebedouros, Parque Aquático, Estacionamento 01, Construção do Muro, Pistas de Caminhada, Urbanização, Jardim Sensorial, Anfiteatro ao ar livre, Estação de Ginástica, Playground, Campo de Futebol, Pista de Skate e Quadras Poliesportivas), para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o dia **06 de julho de 2020, às 08h30min (horário local)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 538/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE: